ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO N.177/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência:
Vereador NILDO LEAL DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que "**ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, em sessão extraordinária, considerando o clamor da categoria, sendo que na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recebi em 13/07/2022
Gab. da Presidência C.M.M.A.
às 10:19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 13 de julho de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 077 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

"A nova tabela salarial dos professores", se trata de um anseio da categoria, haja vista que houve reajuste de 33,24%, do Piso Nacional do Magistério, estabelecendo o piso da categoria em R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Não obstante para implantação do piso 2022, houve um debate transparente e de muita responsabilidade entre as partes envolvidas, posto que a previsão de arrecadação FUNDEB para o exercício de 2022 de acordo com a Lei Orçamentária Anual -LOA, seria de R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Contudo, diante dos repasses recebidos até o dia 31/05/2022, pelo Município de Ministro Andreazza, a equipe técnica prevê arrecadação do valor de R$7.679.999,26, até o final do exercício de 2022.

Insta informar que a metodologia aplicada para o aumento foi 33,24% sobre o salário base de cada Profissional.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº: 077/PMMA/2022.

"ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. fica o poder executivo municipal autorizado a reajustar na porcentagem de 33,24%, o salário contratual dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ministro Andreazza, garantindo que nenhum professor perceba remuneração menor que o Piso Nacional do Magistério.

§1º . Os profissionais serão enquadrados na nova tabela, na mesma alínea de referência que se encontram, percebendo a partir da vigência desta Lei até a primeira progressão horizontal, os respectivos valores constantes na Tabela do Anexo I.

§2º. As progressões horizontais de cada profissional abrangido por esta Lei serão de acordo com a Tabela II.

§3º. A Tabela II, somente poderá ser utilizada para pagamento servidores efetivos que adentraram ao quadro de Profissionais do Magistério de Ministro Andreazza até o ano de 2020.

Art.2º. Aos profissionais contratados como magistério de nível superior será acrescido 10% (dez por cento) ao valor do salário contratual do Professor de Ensino Médio

Art.3º. Fica alterado **o** Art. 19 da Lei 905/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19**. A Progressão Funcional do Profissional da Educação Básica da Rede Pública Municipal, será por antiguidade, adicionando-se 2% (dois por cento), a cada 02 anos, sobre o vencimento (salário contratual) efetivamente pago.

§1º. A progressão se dará somente após a aprovação em estágio probatório.

§2º. Os atuais Profissionais do Magistério de Ministro Andreazza terão reajuste sempre regidos por lei específica e pertencerão ao quadro em extinção denominado Profissionais do Magistério anteriores 2020, não podendo perceber vencimento menor que o piso.

§3º. Será complementado até o valor do Piso Nacional do Magistério aquele profissional que estiver percebendo abaixo do piso na ocasião do reajuste pelo Governo Federal. "

Art. 4º. Os novos profissionais do magistério que adentrarem ao quadro do Município de Ministro Andreazza serão contratados com salário contratual (vencimento) equivalente ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1° (primeiro) de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as alíneas b, c, e d do Art. 50, e os Arts. 20, , 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 60, 65, 66 da Lei nº 905/PMMA/2009.

Art. 6ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 04 de fevereiro de 2022.

Ministro Andreazza-RO, 13 de julho de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA - 2022

ANEXO I

PROFESSOR 40 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
M - I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.976,54	4.175,37	4.384,13	4.603,34	4.833,51	5.075,18	5.328,94	5.595,39	5.875,16	6.168,92	6.477,36	6.801,23
S- II	4.230,19	4.230,19	4.230,19	4.230,19	4.653,63	4.886,31	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,34	6.236,31	6.548,12	6.875,53	7.219,31	7.580,27	7.959,29

PROFESSOR 20 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
M - I	1.922,81	1.922,81	1.922,81	1.922,81	1.988,28	2.087,69	2.192,08	2.301,68	2.416,77	2.537,61	2.664,49	2.797,71	2.937,60	3.084,47	3.238,70	3.400,63
S- II	2.115,09	2.115,09	2.115,09	2.115,09	2.326,81	2.443,15	2.565,31	2.693,57	2.828,25	2.969,66	3.118,15	3.274,06	3.437,76	3.609,65	3.790,13	3.979,63

TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS																
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	2.940,10	2.998,90	3.058,88	3.120,06	3.182,46	3.246,11	3.311,03	3.377,25	3.444,80	3.513,69	3.583,97	3.655,64	3.728,76	3.803,33	3.879,40	3.956,99